



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## DECRETO Nº 184, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a Lei Municipal nº 18.028, de 06 de abril de 2021, que reconhece como essenciais, no município de Marabá, os serviços de atividades e exercícios físicos, em academias de ginástica, escolinhas de futebol, academias de dança e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade;

**Considerando** a Lei Municipal nº 18.029, de 06 de abril de 2021, que reconhece a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do município de Marabá;

**Considerando** a taxa de ocupação dos leitos, tanto no Hospital Municipal de Marabá (HMM) como no Hospital Regional do Sudeste do Pará;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença;

**Considerando** a necessidade única e imediata de adequar momentaneamente o horário de funcionamento do comércio local.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 23 (vinte e três) e 05 (cinco) horas no âmbito do Município de Marabá, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua com horário compreendido entre 08h (oito) e 18h (dezoito) horas, de segunda à sábado.

Art. 3º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e escolinhas de futebol, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, com horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, até o limite de 22 (vinte e duas) horas, com 30% (trinta por cento) da capacidade total.

Art. 4º O §2º do art. 7º do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 2º As instituições religiosas deverão evitar o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool 70%.

.....”

Art. 5º Os supermercados só poderão funcionar no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas) de segunda à sábado, e aos domingos no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 12h (meio dia).

§1º Os supermercados deverão reservar as 2 (duas) primeiras horas de seu funcionamento para atendimento exclusivo ao grupo de risco.

§2º Os Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);  
e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º Os shoppings centers ficam autorizados a funcionar no horário compreendido entre 10 (dez) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitados os protocolos sanitários da Vigilância Sanitária do Município de Marabá, com exceção das áreas de cinema.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Art. 7º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, em seu horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, ficando limitados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 8º Permanecem proibidos e fechados ao público os bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas.

Art. 9º Ficam proibidas atividades físicas e aulas de dança ao ar livre a serem realizadas em espaços públicos.

Art. 10 Ficam proibidas de funcionar as instituições da rede privada de ensino, entidades de ensino superior privada, ensinos técnicos, cursos preparatórios livres e ensinos pré-vestibular de Marabá, ressalvada a possibilidade de ensino remoto.

Art. 11 A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 12 O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará em sanções, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 14 Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 15 Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 16 O Decreto nº 32, de 07 de abril de 2020, permanece temporariamente suspenso.

Art. 17 Ficam revogados:

I - o Decreto nº 170, de 11 de março de 2021;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- II - o Decreto nº 171, de 12 de março de 2021;
- III - o Decreto nº 179, de 26 de março de 2021;
- IV - o Decreto nº 180, de 26 de março de 2021; e
- V - o Decreto nº 181, de 29 de março de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 06 de abril de 2021.**

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**DECRETO Nº 184, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**ANEXO**

<b>ESTABELECIMENTOS</b>	<b>HORÁRIOS</b>	
	<b>Abertura</b>	<b>Fechamento</b>
PANIFICADORAS, LANCHONETES, PIZZARIAS, RESTAURANTES E CONGÊNERES	06h00	22h00
SHOPPING CENTERS	10h00	21h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESCOLINHAS DE FUTEBOL	05h00	22h00